



Rua Bem me Quer, SN, Q 57, L3, Loteamento Lago Sul. (63) 99246-3430

PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW

A/C: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA/TO**

INFORMAÇÕES DO SHOW:

Data do Show: 17/05/2025 (Sábado)

Cidade: Esperantina/TO

Evento: 18 FESTA DO CUPU - ESPERANTINA/TO

Conforme contato realizado, estamos encaminhando as informações para a realização do show do Cantor **JOAN ALESSANDRO**.

Dentro das considerações pré-definidas para o formato do show. Segue abaixo considerações da nossa proposta:

SHOW JOAN ALESSANDRO	
17/05/2025	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR JOAN ALESSANDRO NA 20 FESTA DO CUPU EM ESPERANTINA/TO. COM DURAÇÃO NO MÍNIMO DE 02 HORAS DE SHOW.
CACHÊ ARTÍSTICO	R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais) Parcela Única (À VISTA)
NOTA FISCAL	INCLUSO
TEMPO DE SHOW	02 HRS (DUAS HORAS) NO MÍNIMO
TRANSPORTE	INCLUSO
ECAD	INCLUSO
ALIMENTAÇÃO E ESTADIA	NÃO INCLUSO
ESTRUTURA LOCAL	NÃO INCLUSO PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO. DE ACORDO COM NOSSO RIDER TÉCNICO.

A Cargo da Produção:

- a) A organização do evento deverá organizar Camarim exclusivo para Banda e sua Equipe;
- b) Camarim com Água, Refrigerante, e Lanche para 10 pessoas, conforme a lista de camarim;
- c) Água mineral para o Artista e Equipe na Passagem de Som;

Valor Total de R\$70.000,00 (Setenta Mil Reais).

Validade da Proposta: 40 (quarenta) dias.

Banco: 001 - Banco do Brasil / Ag: 06386 / Empresarial: 128.603-0

Araguaína/TO, 16 de Abril de 2025

SANFONADA MUSIC LTDA
CNPJ nº 60.143.319/0001-06
JOAN ALESSANDRO BARROS SILVA
CPF: 043.366.061-46



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

26/03/2025 17:22:51

Reg. Especial Tributação

Nenhum

Período de Competência

03/2025

Exigibilidade do ISS

Exigível em Parauapebas

Município de Prestação do Serviço

Parauapebas - PA

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

CHAGUINHA PRODUÇÕES MUSICAL E EVENTOS LTDA

Nome Fantasia

CH PRODUÇÕES E EVENTOS

Email

grupochaguinha_publicidades@hotmail.com

CPF/CNPJ

11.639.170/0001-37

Inscrição Municipal

9208

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(63) 9246-3430

Endereço

Rua Vereador Falcão Coelho, 1727, São João - CEP: 77807-290 - Araguaína - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MR DE MELO EVENTOS LTDA

CPF/CNPJ

13.396.293/0001-10

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(94) 99224-1020

E-mail

mateus.gerente@gmail.com

Endereço

AV G6, SN, LTM ETAPA 07 QUADRA11G LOTE 02 - CIDADE JARDIM - CEP: 68515-000 - Parauapebas - PA

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de apresentação artística musical - cachê para o show do cantor JOAN ALESSANDRO, por meio de empresário exclusivo, para realização de Show Particular durante o Bloquinho do Mateus - no município de Parauapebas - PA, com duração de 02 (duas) horas, a se realizar no dia 08 de Março de 2025.

Valor Total: R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)

DADOS PARA PAGAMENTO:

Banco: 341 - Itaú

Agência: 0864

Conta Empresarial: 99360-5

Razão Social: Chaguinha Produções Musical e Eventos LTDA

CNPJ: 11.639.170/0001-37

Empresa optante da Lei nº 14.148/2021 - dispensada a retenção de impostos federais (IRPJ / CSLL / PIS / COFINS).

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

80.000,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

80.000,00

Alíquota (%)

5,00

ISS (R\$)

4.000,00

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

80.000,00

Valor Total da Nota (R\$)

80.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Trib. aprox. R\$ 10.760,00 Federal e R\$ 4.000,00 Municipal. Fonte: IBPT [63390F]

Visualizado em: 26/03/2025 17:22:51

Para validação desta NFS-e acesse: <http://araguainato.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 046 de 07 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Secretaria Municipal da Fazenda

Diretoria de Tributos - Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.155, Centro - CEP 77.804-120 - Araguaína/TO - Brasil - whatsapp: (63) 99935-7789.

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

31/03/2025 12:35:14

Reg. Especial Tributação

Nenhum

Período de Competência

03/2025

Exigibilidade do ISS

Exigível em Redenção

Município de Prestação do Serviço

Redenção - PA



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

CHAGUINHA PRODUÇÕES MUSICAL E EVENTOS LTDA

Nome Fantasia

CH PRODUÇÕES E EVENTOS

Email

grupochaguinha_publicidades@hotmail.com

CPF/CNPJ

11.639.170/0001-37

Inscrição Municipal

9208

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(63) 9246-3430

Endereço

Rua Vereador Falcão Coelho, 1727, São João - CEP: 77807-290 - Araguaína - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

Top Comunicação Visual e Produções LTDA

CPF/CNPJ

23.331.485/0001-00

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(94) 99214-9447

E-mail

top_impressao@hotmail.com

Endereço

Rua Walter Nolli, 15 - Vila Paulista - CEP: 68552-720 - Redenção - PA

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de apresentação artística musical - do cantor JOAN ALESSANDRO, para realização de Show Particular, no município de Redenção/PA, com duração de 02 (duas) horas, realizado no dia 29 de Março de 2025.

Valor Total: R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)

DADOS PARA PAGAMENTO:

Banco: 341 - Itaú

Agência: 0864

Conta Empresarial: 99360-5

Razão Social: Chaguinha Produções Musical e Eventos LTDA

CNPJ: 11.639.170/0001-37

Empresa optante da Lei nº 14.148/2021 - dispensada a retenção de impostos federais (IRPJ / CSLL / PIS / COFINS).

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
4.000,00	*****	0,00	80.000,00	80.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Trib. aprox. R\$ 10.760,00 Federal e R\$ 4.000,00 Municipal. Fonte: IBPT [63390F]

Visualizado em: 31/03/2025 12:35:14

Para validação desta NFSe acesse: <http://araguainato.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 046 de 07 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Secretaria Municipal da Fazenda

Diretoria de Tributos - Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.155, Centro - CEP 77.804-120 - Araguaína/TO - Brasil - whatsapp: (63) 99935-7789.

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
04/02/2025 11:49:01
Reg. Especial Tributação

Período de Competência
01/2025
Exigibilidade do ISS
Exigível em Wanderlândia

Município de Prestação do Serviço
Wanderlândia - TO

Nenhum



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

CHAGUINHA PRODUÇÕES MUSICAL E EVENTOS LTDA

Nome Fantasia

CH PRODUÇÕES E EVENTOS

Email

grupochaguinha_publicidades@hotmail.com

CPF/CNPJ

11.639.170/0001-37

Inscrição Municipal

9208

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(63) 9246-3430

Endereço

Rua Vereador Falcão Coelho, 1727, São João - CEP: 77807-290 - Araguaína - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

SECRETARIA DO TURISMO

CPF/CNPJ

49.942.422/0001-75

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(63) 99240-7916

E-mail

contabilidade@setur.to.gov.br

Endereço

Praça Girassóis, S/N, BLOCO 03 - Plano Diretor Norte - CEP: 77001-002 - Palmas - TO

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SGD 2025/87019/000671

TERMO DE CONTRATO 06/2025/GABSEC/SETUR

Contratação de apresentação artística musical - cachê para o show da do cantor JOAN ALESSANDRO, por meio de empresário exclusivo para realização de show NO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE WANDERLÂNDIA TOCANTINS, com duração de 2h (duas horas), realizado no dia 31 de Janeiro de 2025.

Valor Total: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

DADOS PARA PAGAMENTO:

Banco: 341 - Itaú

Agência: 0864

Conta Empresarial: 99360-5

Razão Social: Chaguinha Produções Musical e Eventos LTDA

CNPJ: 11.639.170/0001-37

Empresa optante da Lei nº 14.148/2021 - dispensada a retenção de impostos federais (IRPJ / CSLL / PIS / COFINS).

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	3,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	1.500,00	0,00	48.500,00	50.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Trib. aprox. R\$ 6.725,00 Federal e R\$ 2.500,00 Municipal. Fonte: IBPT [1906AA]

Substitui nota 202500000000005 de 04/02/2025 O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Visualizado em: 04/02/2025 11:49:01

Para validação desta NFSe acesse: <http://araguainato.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 046 de 07 de novembro de 2017.



SGD 2025/87019/000671

**TERMO DE CONTRATO 06/2025/GABSEC/SETUR
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TURISMO
DO ESTADO DO TOCANTINS – SETUR, E O CANTOR
JOAN ALESSANDRO REPRESENTADO PELA
EMPRESA CHAGUINHA PRODUÇÕES MUSICAL E
EVENTOS LTDA.**

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da **SECRETARIA DO TURISMO – SETUR**, inscrita no CNPJ sob nº. **49.942.422/0001-75**, representada por seu Secretário, **HERCY AYRES RODRIGUES FILHO**, inscrito (a) no RG **978880 SSP/GO** e CPF/MF sob o nº **254.331.561-68**, nomeado (a) pelo Ato Governamental ATO nº 438 - NM, publicado no DOE edição nº **6.281**, do dia 02 de março de 2023; doravante denominada **CONTRATANTE**, e **CONTRATADOS** o cantor **JOAN ALESSANDRO**, **REPRESENTADA PELA EMPRESA, CHAGUINHA PRODUÇÕES MUSICAL E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº **11.639.170/0001-37**, tendo como representante o senhor **FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA**, portador e inscrito no CPF sob o nº 515.643.781-87, residente e domiciliado na Rua Falcão Coelho S.J, 0 1727 32 LT 10 – São João, CEP: 77.807-290, Araguaína – TO, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de apresentação artística musical – cachê para o show da do **cantor JOAN ALESSANDRO**, por meio de empresário exclusivo para realização de show NO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE WANDERLÂNDIA TOCANTINS, com duração de 2h (duas horas), a se realizar no dia 31 de Janeiro de 2025.



PARAGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A contratação de serviços consubstanciada neste Contrato possui suas especificações, quantidades e observações constantes no processo nº. **2025/87011/00020**, de acordo com o Termo de Referência, conforme tabela abaixo.

Item	Unid	Discriminação	QTD	Duração	Valor unitário	Valor Total
1	UN	Apresentação artística musical – Cachê para o cantor Joan Alessandro, duração de 2h (duas horas), (horário previsto de início do show será (A DEFINIR).	1	02:00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os serviços deverão ser apresentados ao lado da Praça Principal, no município de Wanderlândia - TO, no dia 31 de Janeiro de 2024, (horário a definir).

Será recusado o recebimento dos serviços quando houver qualquer situação em desacordo entre os serviços e o Termo de Referência.

O serviço a ser entregue deverá atender rigorosamente as especificações constantes em sua proposta, respeitando o solicitado neste termo com qualidade técnica e artística, estando sujeitos à rejeição, caso não atendam ao padrão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela apresentação musical o **valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**;



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE (SETUR):

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega dos SERVIÇOS, através de servidor ou servidores designados pela contratante, exigindo o integral e efetivo cumprimento das exigências estabelecidas;
- b) Interromper a prestação dos serviços que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Termo de Contrato;
- c) Efetuar o pagamento do fornecimento executado, conforme condições estabelecidas no contrato ou nota de empenho, após a conferência e atesto das notas fiscais.
- d) Determinar a regularização das falhas ou inconsistências observadas na prestação dos serviços, de imediato, bem como documentar as ocorrências havidas, relatando o descumprimento contratual e aplicar as penalidades legalmente cabíveis, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;
- e) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato;
- g) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;
- h) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- i) Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação, com relação à regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar os SERVIÇOS contratados de acordo com as especificações descritas no termo de referência e dentro do prazo legal estipulado no contrato;
- b) As despesas com alimentação (bebidas e comidas no camarim dos artistas), transporte aéreo e local, traslados, hotel, segurança da banda e do cantor, além de quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação,



- c) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade;
- d) Manter, durante o período do fornecimento do objeto contratado, as condições de regularidade fiscal solicitadas quando da fase de contratação;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas;
- f) Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações, prazos estipulados e exigidos neste Termo de Contrato;
- g) Dar plena garantia e qualidade do serviço contratado, especificado no Termo de Referência;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à SECRETARIA DO TURISMO - SETUR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto desta contratação;
- i) Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.
- j) Providenciar e sanar, no prazo estipulado pela contratante, prazo não superior a 5 (cinco) dias, as irregularidades apontadas pela Contratante;
- k) Arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO

Com base na matriz de risco previamente acostada no Estudo Técnico Preliminar, foi definido os riscos e as responsabilidades financeiras relacionadas a eventos supervenientes à contratação que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro da relação inicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, imediatamente informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:



- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

PARAGRÁFO SEGUNDO - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

PARAGRÁFO TERCEIRO - Em caso de ocorrência de eventos supervenientes previstos no mapa de riscos que impactem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes assumem as seguintes responsabilidades financeiras:

I - Contratante:

- a) Arcar com os ônus financeiros decorrentes de eventos que estejam sob seu controle e responsabilidade, conforme previsto na matriz de risco.
- b) Notificar o Contratado imediatamente sobre eventos que possam gerar impactos financeiros significativos, apresentando documentação comprobatória quando necessário.

II - Contratado:

- a) Assumir os ônus financeiros decorrentes de eventos que estejam sob seu controle e responsabilidade, conforme previsto na matriz de risco.



b) Notificar o Contratante imediatamente sobre eventos que possam gerar impactos financeiros significativos, apresentando documentação comprobatória quando necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – Em casos de eventos supervenientes que possam afetar o equilíbrio econômico financeiro, as partes concordam em adotar os seguintes procedimentos;

I - Negociação e Revisão Contratual:

a) As partes comprometem-se a iniciar negociações de boa-fé para revisar os termos financeiros do contrato diante de eventos que impactem significativamente o equilíbrio econômico-financeiro.

b) Qualquer revisão contratual resultante dessas negociações será formalizada por meio de aditivos contratuais, devidamente assinados pelas partes.

c) Da Matriz de risco:

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCÇÃO
Deficiências na fiscalização do contrato.	Designação de servidor sem conhecimento das cláusulas contratuais e consequentemente deficiência na prestação do serviço.	Indicar fiscal capacitado ou proceder com a capacitação da equipe.	Contratante
Não Conformidade Legal.	A contratação pode ser questionada	Consultar o departamento jurídico para validar	Contratante



	quanto à sua legalidade.	todos os contratos e procedimentos.	
Inadimplência fiscal, social e trabalhista.	Irregularidade da contratada e consequentemente irregularidade na contratação.	Notificação e consequentemente cancelamento da contratação.	Contratado
Execução dos serviços em desacordo com o contrato.	Não atendimento dos resultados pretendidos. Potencial prejuízo para o erário e, responsabilização subsidiária da Administração.	Exercer uma boa fiscalização, exigir que a prestação do serviço esteja em consonância com as cláusulas estipuladas em contrato.	Contratante
Cancelamento do Artista.	Intempestividade no fornecimento do serviço gerando perdas financeiras e à não execução do serviço.	Fiscalização efetiva com mecanismos de controle adequados e abertura de processo administrativo visando a aplicação de penalidades.	Contratado
Problemas Técnicos.	Falhas de som, luz ou estrutura podem comprometer o evento.	Realizar testes técnicos antecipados e contratar equipe especializada.	Contratante



		Caso, não ter solução, proceder com o cancelamento do show/evento.	
--	--	--	--

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

a) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

b) A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

c) A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

d) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

e) A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE está exposta.



f) A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

g) A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

h) A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

i) A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

j) Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA à terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

k) A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua correção, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

l) A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções. A comunicação não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

m) Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo



CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

n) A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

o) A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

p) Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a LGPD.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados;

Esta Secretaria reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento;

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante esta Secretaria, sendo que, recaiando sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.



Se o contratado não realizar a prestação de serviços na forma avençada neste termo, e o valor foi pago antecipadamente, deverá efetuar a devolução do valor pago, devidamente corrigido à conta do Tesouro, Agência: 3615-3, Conta Corrente: 82.018-0, Banco do Brasil S/A. Por meio de depósito identificado.

No caso de show artístico, se a apresentação não ocorrer por culpa da Contratada esta deverá assumir as despesas realizadas em razão do objeto do contrato.

Se o show artístico não se realizar por culpa da Contratante, a Contratada deverá apresentar as despesas até então realizadas em razão do objeto do contrato, devidamente comprovadas, com requerimento, as quais serão analisadas e deferidas ou não.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá a sua vigência adstrita à execução do evento ou até os respectivos créditos orçamentários para 2025 ou até a utilização do quantitativo, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa será resultante deste Termo de Referência e correrá à conta de dotação orçamentária consignada no programa 1.23.695.1155.1158, elemento de despesa 33.90.39, Fonte 500.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará, mediante Portaria, um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de acordo com a Lei nº 14.133/2021;

A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos da Lei nº 14.133/2021, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO.

Este contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses, de acordo com o disposto no artigo 92 Inciso XIX da Lei nº 14.133/2021:



Por acordo entre as partes, mediante manifestação expressa e formal, respeitando as condições e termos previamente estabelecidos;

Por descumprimento das obrigações contratuais, assegurando-se à parte infratora prévia notificação com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para regularização, sem prejuízo das sanções previstas em lei;

Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração, assegurando-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Em situação de caso fortuito ou força maior, conforme definido na legislação pertinente.

Na hipótese de extinção do contrato, as partes deverão observar as disposições legais aplicáveis, especialmente no que se refere à liquidação do contrato e às sanções, se cabíveis.

A parte que desejar a extinção do contrato deverá notificar a outra parte por escrito, especificando os motivos e as disposições legais pertinentes, respeitando os prazos e condições estabelecidos na legislação vigente.

Em caso de extinção, as partes deverão promover os ajustes necessários para a regularização de eventuais pendências financeiras e a entrega de documentos ou bens relacionados ao contrato.

A extinção do contrato não eximirá as partes das responsabilidades já assumidas, que permanecerão válidas até sua completa execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME JURIDICO

A Secretaria do Turismo poderá, na conformidade do artigo 104, da Lei 14.133/2021, modificar, extinguir unilateralmente o contrato, fiscalizar e aplicar sanções, em ato devidamente motivado.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A prestação de serviços, consubstanciada no presente contrato é autorizada pelo Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 6.606/2023, além de



submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A divulgação será feita no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 293 e 316 do Decreto Estadual nº 6.606/2023;

PARÁGRAFO UNICO - Caso não seja possível a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Estado do Tocantins, deverá ser realizada divulgação no Diário Oficial do Estado, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, o termo de referência, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial dos serviços contratados, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido prévia defesa a responsabilização administrativa pelas infrações previstas no art. 155 e 156 da Lei 14.133 se sujeitando a aplicação das sanções:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) b. Multa
- c) c. Impedimento de licitar e contratar com o órgão que aplica;
- d) d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 3 anos;
- e) e. A multa prevista no inciso II do art. 156, da Lei 14.133/2021 será aplicada à razão de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30%(trinta por cento), sobre o valor total do contrato;
- f) f. A sanção prevista no inciso III, do art. 156, da Lei 14.133/2021 será aplicada quando



não se justificar penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar e contratar com o ente que aplicou a multa, pelo prazo máximo de 3 (três) anos,

- g) g. A sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei 14.133/2021 será aplicada quando não se justificar penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar e contratar com Administração Pública de todos entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e prazo máximo de 6(seis) anos;
- h) h. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 15(quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.
- i) i. E demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atos de comunicação entre as partes, relativos à execução deste Contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário atestar seu recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as comunicações relativas a este Contrato serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo ou remetidas por e-mail ou Ar, devidamente comprovadas, nos endereços das partes, no caso de e-mail será dado como entregue e dado ciência tácita após 5 (cinco) dias de envio;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se uma das partes tolerarem qualquer infração em relação a qualquer dispositivo deste contrato, não significa que tenha liberado a outra parte das obrigações assumidas, e nem tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado como cancelado, constituindo este mero ato de liberalidade e não novação das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.



Palmas, 31 de Janeiro de 2025.

Secretario - HERCY AYRES RODRIGUES FILHO

Assinatura do Contratante

FRANCISCO GONCALVES DA SILVA:51564378187

Assinado de forma digital por
FRANCISCO GONCALVES DA
SILVA:51564378187

CHAGUINHA PRODUÇÕES MUSICAL E EVENTOS LTDA

FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA

Assinatura do Contratado

Testemunhas:

1- NOME:

CPF:

2 - NOME:

CPF: